

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****124ª Reunião Ordinária**

Decisão nº 29/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 53005.003177/2022-06

Órgão: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Requerente: C.E.S.M.

**Resumo do Pedido**

O Requerente solicitou informações, bem como cópia do processo, sobre o andamento e conclusão da apuração de denúncia de ouvidoria dos Correios registrada sob o nº156897491.

**Resposta do órgão requerido**

A Empresa requerida negou o pedido, esclarecendo que, nos termos do art. 64, inciso V, da Instrução Normativa nº 14/2018 da CGU, combinado com o que dispõe o §2º do citado artigo, o denunciante não terá acesso às informações, tendo em vista a sua condição e em razão do procedimento correicional ainda não ter sido concluído.

**Recurso em 1ª instância**

O Requerente reiterou o pedido inicial.

**Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

O Órgão indeferiu o recurso com a alegação de que o procedimento administrativo disciplinar possui natureza reservada, com publicidade restrita/sigilosa, sendo público a quem é parte interessada/envolvida, quando ainda na fase de providências preliminares até a tomada de decisão, para atender ao interesse da Administração na elucidação dos fatos, sem interferências, conforme entendimento esposado no art. 7, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o caput do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**Recurso em 2ª instância**

O Requerente reiterou o pedido inicial.

**Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

O Órgão indeferiu o recurso e ratificou as respostas anteriores.

### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente recorreu à CGU reiterando o pedido inicial. Alegou ser a parte interessada e, que o seu direito de acesso está sendo negado.

### Análise da CGU

A CGU realizou interlocução com a ECT para verificar a possibilidade de concessão de acesso ao referido processo conforme requerido pelo Cidadão. Em resposta, a Empresa esclareceu que *“quando da solicitação de informação o procedimento disciplinar encontrava-se em juízo de admissibilidade, mas que tendo em vista a conclusão do procedimento disciplinar pelo arquivamento, deu acesso ao requerente cópia do processo”*.

### Decisão da CGU

A CGU declarou a perda de objeto do recurso, nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, c/c art. 20 da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que os dados relativos ao posicionamento quanto a apuração e conclusão da denúncia na ouvidoria dos correios sob registro N°155968825, bem como cópia do processo da denúncia, foram disponibilizados ao Requerente, por meio eletrônico.

### Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente recorreu à CMRI alegando não ter recebido cópia do processo.

### Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal e cabimento.

### Análise da CMRI

Em vista da alegação do Requerente, a CMRI realizou interlocução com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com o objetivo de verificar a possibilidade de reenvio do processo da apuração de denúncia de ouvidoria dos Correios, visando a garantia do direito de acesso à informação e ateste da entrega das informações requeridas. Em resposta, a ECT reenviou ao interessado o processo em comento, em 31/01/23, via mensagem eletrônica, com cópia à Secretaria-Executiva da CMRI. Assim, declara-se a perda de objeto do presente recurso.

### Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, já que os documentos solicitados foram enviados ao Requerente durante a fase de instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4544637** e o código CRC **48264D75** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)